PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA
Pça.Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 016, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Provimento nº 20/2014 para dar nova redação ao Parágrafo único do Art. 190.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria de orientação, normatização e funcionamento da Justiça de Primeiro Grau;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição imediata dos feitos relativos às matérias de urgência, objeto de plantão, mesmo que apresentadas em horário normal de expediente;

R E S O L V E:

Art. 1º. O parágrafo único do Art. 190 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Provimento nº 20/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 190. .....

Parágrafo único. Nos feitos relativos às matérias de plantão, a comprovação do pagamento de custas deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente, na forma do caput, podendo tal medida ser adotada em outras hipóteses de urgência, por decisão do Juiz Diretor do Fórum, a requerimento expresso da parte interessada".

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de outubro de 2015.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA